



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

Ata nº 02/2020-FAPS

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2020, no Gabinete do Prefeito Municipal, desta Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, situada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração juntamente com o Conselho Fiscal do FAPS, designados pela Portaria nº 9631, de 10 de julho de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 2102/2001, estando presentes o presidente, Giovane Sampaio, a secretária, Eliana da Rosa, e os conselheiros: Ana Lúcia Quiroga, Ângela Marques, Fabiane Mena, Graciele Pereira, Jussie Garcia, Maria das Dores Lima, Rosa Eli Lopes e Vinícius Schultz. Presentes também o Sr. Antônio Emílio Sória, representando a Associação dos Servidores Públicos Inativos - ASPIMPM, e o Exmo. Sr. Jackson Luiz Fagundes Cabral, Prefeito Municipal em Exercício. A reunião tem por **pauta**: análise do **Projeto de Lei nº 32/2020**, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal na data de 23 de novembro de 2020, o qual trata da reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS, e dá outras disposições com relação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pinheiro Machado.

Iniciou a explanação o presidente, informando das **principais alterações** trazidas pelo Projeto de Lei nº 32/2020, entre elas: os recursos do FAPS somente poderão ser utilizados para o custeio de benefícios previdenciários, quais sejam aposentadoria e pensão por morte; ficam bem definidos os beneficiários do FAPS, caracterizando segurados e dependentes; define também como ocorre a inscrição do segurado; estabelece as fontes de recurso para o custeio do Fundo; permite que se defina alíquota de custeio suplementar em lei própria; define as bases de cálculo e a remuneração de contribuição; reestrutura a organização do RPPS em Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Explicou que o Conselho Administrativo equivale, em suma, ao atual Conselho de Administração, assim como o Conselho Fiscal. Informou que o Executivo tem intenção de alterar a composição do Conselho Administrativo, tornando-a **paritária em número de membros representantes dos servidores e do Executivo**, sendo três para cada, num total de seis conselheiros, ao passo que hoje o Conselho é formado por apenas cinco. Falou, ainda, que a instituição do **Comitê de Investimentos**, composto por dois representantes do Executivo e um dos servidores, vem para suprir a necessidade de tal órgão perante a legislação atual, tendo inclusive sido apontada em Inspeção Especial do TCE/RS a inexistência deste Comitê.

Quanto à matéria de maior interesse, a **alteração das alíquotas de contribuição** e da base de incidência, explicou o seguinte: o PL propõe que a alíquota dos servidores ativos, hoje de 11% (onze por cento), **passará para 14%** (quatorze por cento), e que a alíquota dos aposentados e pensionistas, hoje de 11% (onze por cento) sobre o que excede o teto do RGPS (R\$ 6.101,06), **passará a ser de 14%** (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos ou da pensão que **exceder o salário mínimo nacional** (R\$ 1.045,00). A alíquota de **contribuição**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

do Município também será alterada de 22% (vinte e dois por cento) para **28%** (vinte e oito por cento).

Informou que o principal impacto desta mudança é a **redução do custo para o Município em 13,60%**, cenário em que o aporte financeiro realizado mensalmente pelo Município em favor do FAPS, para a cobertura das despesas com a folha de pagamento, diminuiria de R\$ 684.203,84 para R\$ 316.881,69 (**queda de 53,69%**); que o impacto para os próximos 12 meses seria uma redução do custo em 7,93% e dos aportes em 31,32%; e que no ano de 2021 representa uma redução de 10,20% no custo e de 40,26% nos aportes. Relatou também que **a receita do FAPS teria um aumento mensal de 113,24%**, representando 66,06% para os próximos 12 meses e 84,93% para o ano de 2021. Que esses cenários se traduzem em uma **economia para o Município de R\$ 857.093,23 para os próximos 12 meses**, chegando a R\$ 1.101.977,01 no ano de 2021.

Explicou que a Emenda Constitucional nº 103/2019 obriga o Município a adequar-se à reforma da previdência, e que **o prazo final dado pela Portaria 21.233 é até o dia 31 de dezembro** deste ano. Mostrou que o Município não pode instituir alíquota menor que a dos servidores da União, estabelecida em 14%. Destacou as disposições do Art. 149 da Constituição, alterado pela EC nº 103/2019, especialmente os §§ 1º e 1º-A, onde consta que, “quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo”.

Esclareceu que o disposto no § 1º com relação à alíquota progressiva não se aplica ao FAPS devido, justamente, à **situação de déficit técnico atuarial** em que se encontra o Fundo, pois o Município não pode optar por um modelo de desconto previdenciário que gere receita menor para o FAPS do que a alíquota comum e linear de 14%. Além disso, para que se possa instituir a progressividade de que trata a Emenda, o FAPS deve **comprovar por meio de cálculo atuarial que inexistente déficit**.

Tendo encerrado a explanação, passou a palavra aos conselheiros e demais presentes para suas manifestações a respeito do Projeto de Lei.

Mediante questionamentos dos presentes, ficou esclarecido que as mudanças propostas **decorrem diretamente de imposição constitucional** determinada pela **Emenda nº 103/2019**, que os prazos a serem seguidos estão dispostos nas Portarias ME/SEPT nº 1.348/2019, 18.084/2020 e 21.233/2020, cuja leitura foi realizada pela conselheira Graciele Pereira. Questionou-se também a composição do Comitê de Investimentos, ao que ficou esclarecido que não há impedimento para que seja constituído por membros do Conselho Administrativo, visando não onerar nem sobrecarregar mais os servidores do Município, somente não sendo possível membros do Conselho Fiscal integrarem o Comitê, devendo ser ajustado o texto do PL a fim de incluir esta previsão.

Foi questionado da possibilidade de também incluir na redação da Lei uma disposição prevendo a **investidura de um funcionário do quadro efetivo para trabalhar com dedicação exclusiva no Fundo**, a fim de promover as regularizações necessárias. Neste ponto, foi colocado pelo presidente que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

anteprojeto de lei fornecido pela DPM/RS trazia a figura do Gestor Administrativo Financeiro, que ficaria encarregado da gestão do Fundo tanto no aspecto administrativo, tratando das adequações e regularizações, quanto no aspecto financeiro, promovendo o gerenciamento dos recursos do Fundo de acordo com a Política de Investimentos determinada pelo Comitê, devendo prestar contas de sua gestão aos Conselhos. Explicou que, a fim de simplificar o Projeto e tratar somente das principais adequações obrigatórias para o Município, as atribuições do Gestor Administrativo Financeiro tinham sido **incorporadas à figura do Presidente do FAPS.**

No tocante à alteração da alíquota e da incidência, que afeta em maior escala os inativos, foi questionado entre os conselheiros se a incidência da contribuição previdenciária sobre os proventos e pensões poderia ocorrer **somente pelo tempo que faltar para completar o total de 20 anos de contribuição**, descontado o período que o servidor inativo efetivamente contribuiu para o FAPS. Nesse modelo, um inativo que tenha se aposentado com proventos integrais com somente 15 anos de contribuição, efetuaria o recolhimento ao Fundo pelo período de 5 anos, com a finalidade de atingir 20 anos de contribuição, a título de exemplo. Nesse sentido, foi explicado pelo presidente que uma alteração desse porte dependeria da realização de avaliação atuarial que indicasse a viabilidade dessa medida, não sendo possível, por este motivo, incluir tal disposição no texto do PL em questão. A sugestão, no entanto, contou com o apoio da maioria dos demais conselheiros, e fica registrada como uma possibilidade a ser avaliada futuramente, ao se realizar os cálculos atuariais pendentes.

Quanto ao teto de isenção do desconto previdenciário para os aposentados e pensionistas, que no Projeto de Lei constou como sendo o salário mínimo, esclareceu o presidente que esta previsão é uma possibilidade trazida pela emenda, não uma obrigatoriedade. Informou que, em atendimento telefônico com a DPM/RS, obteve a informação de que a elevação da alíquota para 14% é obrigatória, não cabendo questionamentos, mas que quanto ao teto de isenção, nada obsta que **seja determinado um valor arbitrário entre o salário mínimo e o teto do INSS, desde que devidamente fundamentado.** Neste ponto, acrescentou o Prefeito em Exercício, Jackson Cabral, que o Executivo estaria propondo **subir o teto de isenção para o limite de dois salários mínimos**, isto é, somente sofre incidência do desconto previdenciário o servidor inativo cujos proventos ou pensão superam dois salários mínimos, **recolhendo a contribuição de 14% somente sobre a parcela dos proventos ou da pensão que exceder esse limite**, que hoje corresponde a R\$ 2.090,00. Neste cenário, por exemplo, o servidor inativo cujos proventos são de R\$ 3.000,00 sofreria o desconto previdenciário de 14% sobre o valor de R\$ 910,00, que é a parcela que excede o teto de isenção.

A fim de elucidar a questão, o presidente informou que não seria possível adotar-se a progressividade das alíquotas porque o Município não pode adotar um plano de contribuição cuja receita ao Fundo seja menor do que a alíquota linear e única para todos, mas que **é possível, sim, elevar o teto de isenção para dois salários mínimos**, apresentando o levantamento realizado com base na folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

de pagamento de outubro/2020 onde no cenário considerando a alíquota de 14% incidente sobre a parcela que exceder o teto de R\$ 2.090,00, representaria uma diminuição do custo para o Município da ordem de 9,56% mensal, 5,58% para os próximos 12 meses e 7,17% no ano de 2021, cenário em que os aportes financeiros do Município caem de R\$ 684.203,84 para 425.881,38. Em valores, o aumento na receita do Fundo no cenário com o teto de isenção estabelecido em dois salários mínimos é de R\$ 258.322,46, quando comparado com a folha de outubro/2020, e por tal receita superar a projeção utilizando-se as alíquotas progressivas, mostra-se, então, uma alternativa viável para implantação. Informou que, neste cenário, 213 inativos passam a contribuir com o Fundo, mantendo-se 88 isentos da contribuição; contra 32 contribuintes e 269 não-contribuintes no momento atual.

Esclareceu-se, ainda, que o prazo para comprovar a adequação do Município à reforma da previdência é **até o dia 31 de dezembro** e que, caso não seja realizada tal adequação, a principal consequência para o Município é a **vedação das transferências voluntárias de recursos da União**, conforme disposto no Art. 167, inciso XIII, da EC nº 103/2019, o que causaria um impacto direto na receita a partir da competência de janeiro de 2021. Foi dada ciência de que as prorrogações do prazo original – que era até o dia 31 de julho e depois passou para o dia 30 de setembro, por fim sendo adiado para o dia 31 de dezembro – ocorreram devido, principalmente, à atuação de órgãos representativos dos Municípios que interviam a fim de solicitar a prorrogação dado o cenário da pandemia causada pelo novo coronavírus, e que não há como saber se nova prorrogação será adotada pelo Governo Federal, razão pela qual está se correndo contra o tempo quanto ao PL nº 32/2020 a fim de evitar a penalização do Município. Também buscou esclarecer que, considerando o trâmite no legislativo, as projeções realizadas consideram que o PL seja aprovado ainda no mês de dezembro, caso em que as **alterações entram em vigor a contar do mês de abril/2021**.

Os conselheiros questionaram também se, após majorada a alíquota de contribuição dos inativos para 14%, posteriormente **poderia voltar a ser reduzida**. Foi esclarecido que, uma vez apontado pela avaliação atuarial o **equacionamento do déficit**, a alíquota poderá, sim, ser reduzida, podendo inclusive serem adotadas as alíquotas progressivas previstas na EC nº 103/2019, ou outra tabela própria, **sempre condicionado ao que determinar o resultado da avaliação atuarial**.

Por fim, tendo sido abordada a pauta e uma vez elucidados os questionamentos feitos, a matéria foi colocada em votação. Os conselheiros presentes, assim como a representação da ASPIMPM, manifestaram-se, por unanimidade, **DESFAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei nº 32/2020, dado o impacto ora ocasionado principalmente aos servidores inativos. Contudo, se mostraram também **CIENTES** de que as mudanças decorrem de imposições constitucionais trazidas pela reforma da previdência a nível federal, e que independem do posicionamento dos conselhos para aprovação. Foram feitas, ainda, as seguintes **ressalvas**: 1) que seja incluído no texto legal do PL nº 32/2020, através de mensagem retificadora, uma disposição prevendo a investidura de um funcionário do quadro efetivo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS

Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

dedicação exclusiva à gestão do FAPS; 2) que os servidores designados ao Comitê de Investimentos poderão ser integrantes do Conselho Administrativo, mas não do Conselho Fiscal, podendo ser indicados outros servidores em caso de indisponibilidade de algum conselheiro; e 3) que na mensagem retificadora ao Projeto de Lei seja incluído novo levantamento considerando o teto de isenção em dois salários mínimos (R\$ 2.090,00), conforme proposta do Executivo.

Cientes das ações, as informações apresentadas foram, *a posteriori*, registradas em ata, a qual será assinada eletronicamente por todos os participantes, tendo sido solicitado, pelo presidente, o endereço de e-mail para efetivação da assinatura eletrônica. Sendo o que havia para esta reunião, encerra-se esta ata que, após lida e assinada, será remetida para o Executivo e para o Legislativo.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MEIO DA FERRAMENTA GRATUITA “ASSINATURAGRATIS.COM” <<https://www.assinaturagratiss.com/>>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 27/11/2020 às 16:48:43 (GMT -3:00)

Ata 02-2020-FAPS - Reunião extraordinária no Gabinete do Prefeito.pdf

ID única do documento: #a184dfb9-3cc7-4a2d-a780-67417f2329f4

Hash do documento original (SHA256): 168474a11e9e0d91b4e69e69f571af9bccf50c58cefe9fb73db4c442e311c343

Este Log é exclusivo ao documento número #a184dfb9-3cc7-4a2d-a780-67417f2329f4 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (13)

- ✓ **Maria das Dores Lima (Participante)**
Assinou em 01/12/2020 às 07:50:59 (GMT -3:00)
- ✓ **Fabiane Goulart Mena (Participante)**
Assinou em 30/11/2020 às 09:34:12 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Lúcia Quiroga da Rosa (Participante)**
Assinou em 28/11/2020 às 01:02:08 (GMT -3:00)
- ✓ **Rosa Eli Ferreira Lopes (Participante)**
Assinou em 28/11/2020 às 00:27:50 (GMT -3:00)
- ✓ **Jackson Luiz Fagundes Cabral (Participante)**
Assinou em 27/11/2020 às 17:01:09 (GMT -3:00)
- ✓ **Jussie Dutra Garcia (Participante)**
Assinou em 30/11/2020 às 09:38:16 (GMT -3:00)
- ✓ **Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS (Participante)**
Assinou em 27/11/2020 às 16:51:33 (GMT -3:00)
- ✓ **Ângela Maria Régio Marques (Participante)**
Assinou em 27/11/2020 às 17:46:20 (GMT -3:00)
- ✓ **Giovane Sampaio da Silva (Participante)**
Assinou em 27/11/2020 às 17:32:37 (GMT -3:00)



- ✓ **Eliana Soares da Rosa (Participante)**
Assinou em 27/11/2020 às 17:54:20 (GMT -3:00)
- ✓ **Graciele da Cunha Pereira (Participante)**
Assinou em 27/11/2020 às 18:06:39 (GMT -3:00)
- ✓ **Vinícius Stein Schultz (Participante)**
Assinou em 27/11/2020 às 20:05:17 (GMT -3:00)
- ✓ **Antônio Emílio Barreto Sória (Participante)**
Assinou em 27/11/2020 às 20:40:57 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

27/11/2020 às 16:51:33
(GMT -3:00)

Evento

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS (Autenticação: e-mail faps.pinheimachado@gmail.com; IP: 177.91.153.117) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/11/2020 às 17:54:20
(GMT -3:00)

Eliana Soares da Rosa (Autenticação: e-mail elianasoesdarosa@gmail.com; IP: 177.79.7.185) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/11/2020 às 18:06:39
(GMT -3:00)

Graciele da Cunha Pereira (Autenticação: e-mail gracy_cp@hotmail.com; IP: 200.163.173.111) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/11/2020 às 17:46:20
(GMT -3:00)

Ângela Maria Régio Marques (Autenticação: e-mail angelaregio2009@hotmail.com; IP: 191.5.216.212) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora**Evento**

27/11/2020 às 16:48:43
(GMT -3:00)

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS solicitou as assinaturas.

27/11/2020 às 17:01:09
(GMT -3:00)

Jackson Luiz Fagundes Cabral (Autenticação: e-mail cabralpinheiomachado@hotmail.com; IP: 177.79.3.248) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

27/11/2020 às 17:32:37
(GMT -3:00)

Giovane Sampaio da Silva (Autenticação: e-mail giovanesampaio@outlook.com; IP: 187.71.145.184) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

30/11/2020 às 09:38:16
(GMT -3:00)

Jussie Dutra Garcia (Autenticação: e-mail dutrajussie@gmail.com; IP: 177.91.153.117) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

27/11/2020 às 20:05:17
(GMT -3:00)

Vinícius Stein Schultz (Autenticação: e-mail vinicius.schultz.adm@gmail.com; IP: 191.5.216.210) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

28/11/2020 às 01:02:08
(GMT -3:00)

Ana Lúcia Quiroga da Rosa (Autenticação: e-mail aluciaquiroga@hotmail.com; IP: 191.253.202.242) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

27/11/2020 às 20:40:57
(GMT -3:00)

Antônio Emílio Barreto Sória (Autenticação: e-mail abarretosoria@yahoo.com; IP: 177.61.202.147) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data e hora

28/11/2020 às 00:27:50
(GMT -3:00)

Evento

Rosa Eli Ferreira Lopes (Autenticação: e-mail rosaeli.flopes@gmail.com; IP: 177.91.153.234) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

30/11/2020 às 09:34:12
(GMT -3:00)

Fabiane Goulart Mena (Autenticação: e-mail fabiane_smec@hotmail.com; IP: 187.52.27.136) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

01/12/2020 às 07:50:59
(GMT -3:00)

Maria das Dores Lima (Autenticação: e-mail mariadasdoreslima61@gmail.com; IP: 131.161.119.41) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.